

**Processo nº 3330/2016**

---

**RESUMO:**

O reclamante celebrou com a reclamada um contrato para fornecimento de energia eléctrica. No decurso do contrato surgiram irregularidades na facturação, tendo o reclamante tentado resolver a questão junto da reclamada mas sem sucesso.

Em audiência de julgamento o representante da reclamada, referindo-se às razões apresentadas pelo reclamante, decidiu que as facturas serão rectificadas de modo a que o reclamante apenas pague as taxas devidas no montante de 16,75€, ficando deste modo resolvida a reclamação.

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas/Facturação incorrecta

**Direito aplicável:** Regime Legal Serviços Públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor:** Esclarecimento relativamente aos cálculos efectuados nas facturas nº ---, de 14/06/2016, no valor de €54,62 e nº ----, de 29/06/2016, no valor de €286,45, com anulação dos valores referentes a consumos eventualmente prescritos à data da emissão das mesmas.

---

**Sentença n° 2/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível. Pelo representante da reclamada foram juntos ao processo dois mapas. Um relativamente a consumo e outro ao preço por Kwh de energia eléctrica e a quantia que estaria em dívida em relação aos 180 dias anteriores à factura que não estariam prescritos.

O valor era de 181,39€ de acordo com os mapas apresentados.

A empresa atendendo aos factos referidos na reclamação, quanto ao não atendimento imediato dos contactos feitos pelo reclamante, a título excepcional irá proceder à rectificação das facturas em dívida, tributando apenas as taxas devidas no montante de 16,75€, facto com que o reclamante se congratula.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação, devendo o reclamante pagar a quantia de 16,75€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 4 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)